



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2021  
EM 03 DE MARÇO DE 2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN  
APROVADO POR UNANIMIDADE

  
PRESIDENTE

RECONHECE AS ATIVIDADES DE IGREJAS, TEMPLOS E CONGÊNERES ONDE SE REALIZEM QUALQUER TIPO DE CULTO OU CERIMÔNIA RELIGIOSA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam reconhecidas como atividade essencial, as exercidas em todas as igrejas, templos e congêneres de qualquer onde se realize ou celebre qualquer tipo culto ou cerimônia religiosa situadas na cidade de São Miguel.

**Parágrafo Primeiro** - Em situações de Estados de Calamidade, de Emergência e correlatos decretados pelo Poder Executivo, fica vedada a determinação do fechamento total destes locais, sendo possível, regulação de sua capacidade e ocupação, consoante às necessidades e protocolos de saúde e sanitárias exigidas pelas condições transitórias.

**Parágrafo Segundo** - As decisões de limitação de capacidade e outras regulamentações devem emanar da autoridade competente, devidamente fundamentado, sempre concedendo prazo apto para a adequação das igrejas, templos ou congêneres às novas normas momentâneas, nunca inviabilizando o atendimento e/ou exercício das atividades presenciais nestas localidades.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





LEI Nº 1.234 DE 2011  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAPE

PRATA DE DIAS E FÉRIAS DE 2011

Art. 1º - Fica aprovada a Prata de Dias e Férias de 2011, para os servidores públicos municipais, de acordo com o disposto no art. 40 da Constituição Federal de 1988 e no art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Iguape.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAPE

PRESEDA

Art. 2º - A Prata de Dias e Férias de 2011 será concedida aos servidores públicos municipais que tiverem trabalhado no Município de São Miguel do Iguape durante o ano de 2011.

Art. 3º - A Prata de Dias e Férias de 2011 será concedida aos servidores públicos municipais que tiverem trabalhado no Município de São Miguel do Iguape durante o ano de 2011, de acordo com o disposto no art. 40 da Constituição Federal de 1988 e no art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Iguape.

Art. 4º - A Prata de Dias e Férias de 2011 será concedida aos servidores públicos municipais que tiverem trabalhado no Município de São Miguel do Iguape durante o ano de 2011, de acordo com o disposto no art. 40 da Constituição Federal de 1988 e no art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Iguape.

Art. 5º - A Prata de Dias e Férias de 2011 será concedida aos servidores públicos municipais que tiverem trabalhado no Município de São Miguel do Iguape durante o ano de 2011, de acordo com o disposto no art. 40 da Constituição Federal de 1988 e no art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Iguape.

Art. 6º - A Prata de Dias e Férias de 2011 será concedida aos servidores públicos municipais que tiverem trabalhado no Município de São Miguel do Iguape durante o ano de 2011, de acordo com o disposto no art. 40 da Constituição Federal de 1988 e no art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Iguape.

Art. 7º - A Prata de Dias e Férias de 2011 será concedida aos servidores públicos municipais que tiverem trabalhado no Município de São Miguel do Iguape durante o ano de 2011, de acordo com o disposto no art. 40 da Constituição Federal de 1988 e no art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Iguape.





Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

Gabinete da Vereadora Richelly,  
São Miguel/RN, 03 de março de 2021.

**RICHELLINA OLIVEIRA DE ARAUJO – PSD**  
**Vereadora - Poder Legislativo Municipal**

### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,**  
**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Senhor presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores, os tempos atuais exigem das autoridades e órgãos competentes medidas proporcionais à seriedade do momento que vivemos afinal, nosso maior algoz, o COVID 19, nos força a tomar medidas sem tempo prévio para estudos e testes de tal forma que por muitas vezes, decisões são tomadas sem surtir os efeitos esperados ou tendo contrariedades maiores do que os benefícios.

Neste dilema, as igrejas, templos sagrados e espaços congêneres, são redutos de esperança e confiança, além, de claro, provisão de fé, elementos fundamentais para crença em dias melhores, e que. Contudo, nos Decretos determinados pelos Poderes Executivos Municipais e Estaduais, por muitas vezes. É alvo da compilação ao seu fechamento total como medida de combate ao Covid-19.

Fechar igrejas, templos religiosos e locais congêneres justamente nesse em situações de calamidade pública, privando as pessoas de receberem auxílio espiritual afronta princípios básicos de Direitos Humanos, conforme disposição da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, vejamos:





Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

Artigo 12 - Liberdade de consciência e de religião:

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado;
2. Ninguém pode ser objeto de medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças:

Neste dilema, é necessária a reflexão da necessidade da Igreja enquanto referência para a sociedade, razão pela qual deve ser considerado um serviço essencial isto para que não seja, plenamente, fechada em momentos de Calamidade Pública, Estado de Emergência e correlatos, de forma que possa servir como sustentáculo de apoio às situações excepcionais que os cidadãos micaelenses que confessam alguma fé, passam ou venham a passar.

Para tanto, pede-se aos nobres Vereadores o apoio integral ao presente projeto de Lei para aprová-lo em sua íntegra e reconhecer as nossas igrejas e templos religiosos enquanto atividade essencial em nosso município, para que nesses momentos lhe sejam assegurado o direito ao funcionamento, respeitados os protocolos de biossegurança e sanitários recomendados.

A aprovação dessa proposta legislativa irá criar um mecanismo para contribuir com o apoio espiritual das respectivas crenças aos seus fiéis, o que em muito vai contribuir inclusive para a saúde mental nesse período de distanciamento social, que por vezes gera uma espécie de isolamento/confinamento, sendo o motivo pelo qual apresentamos o presente projeto de Lei ao legislativo municipal no desejo de sua aprovação pela "Casa do Povo" representada pelos colegas parlamentares.



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

Por todas as razões expostas, apresentamos a presente proposta, contando com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Gabinete da Vereadora Richelly,  
São Miguel/RN, 03 de março de 2021.

---

**RICHELLINA OLIVEIRA DE ARAUJO – PSD**  
**Vereadora - Poder Legislativo Municipal**



Faint, illegible text centered below the logo, possibly a title or header.

Faint line of text, possibly a subtitle or introductory sentence.

Faint line of text, possibly a subtitle or introductory sentence.

Faint text block, possibly a list or short paragraph.

Faint text block, possibly a list or short paragraph.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N.º 001/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN  
APROVADO POR UNANIMIDADE

  
-----  
PRESIDENTE

18/03/2021

# **PROJETO DE LEI**

## **N.º 001/2021**

De autoria da Senhora Vereadora  
Richellina Oliveira de Araújo

EMENTA: RECONHECE AS ATIVIDADES DE IGREJAS, TEMPLOS E CONGÊNERES ONDE SE REALIZEM QUALQUER TIPO DE CULTO OU CERIMÔNIA RELIGIOSA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE ASSESSORIA  
 TÉCNICA  
 PROJETO DE LEI Nº 001/2021

APROVADO POR UNANIMIDADE  
 EM 15/03/2021  
 PRESIDENTE

# PROJETO DE LEI

## Nº 001/2021

de autoria do Sr. ...  
 e do Sr. ...

que institui o Conselho Nacional de  
 Atividades de Interesse Público  
 e estabelece o seu funcionamento,  
 a sua composição e o seu âmbito de atuação,  
 bem como dá outras providências.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**VOTO DO RELATOR - PROJETO DE LEI N.º 01/2021**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que reconhece as atividades de igrejas, templos e congêneres onde se realizem qualquer tipo de culto ou cerimônia religiosa no município de São Miguel/RN como atividades essenciais, e dá outras providências.

É em resumo o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Da análise do projeto de lei em si, bem como das diretrizes contidas na justificativa que faz parte integrando do presente Projeto de Lei, não se vislumbra vícios legais de qualquer natureza.

Assim sendo, o projeto contempla todos os requisitos legais, constitucionais, contempla os princípios da administração pública, assim como atende às diretrizes estabelecidas pelos Tribunais Superiores, razão pela qual opinamos favoravelmente à aprovação do projeto de lei em comento.

Por essa razão, é de suma importância sua regimental tramitação.

**III – CONCLUSÃO**

Considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela regimental tramitação, discussão e conseqüente votação do projeto de lei ora examinado.

São Miguel/RN, 17 de março de 2021.

---

**TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA**  
**PRESIDENTE**



THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE  
POLITICAL SCIENCE DEPARTMENT  
540 EAST 58TH STREET, CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3300 FAX: 773-936-3301

MEMORANDUM

TO: [Illegible Name]  
FROM: [Illegible Name]  
SUBJECT: [Illegible Subject]

RECOMMENDATION

[Illegible text block containing the main body of the memorandum, including a recommendation section.]

CONCLUSION

[Illegible text block containing the conclusion of the memorandum.]

APPROVED: [Illegible Signature]  
DATE: [Illegible Date]

BY: [Illegible Name]  
TITLE: [Illegible Title]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN  
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Alyson Cleiton da Silva*

**ALYSON CLEITON DA SILVA**

**VICE-PRESIDENTE**

*José Nelton de Carvalho*

**JOSÉ NELTON DE CARVALHO**

**SECRETÁRIO**



STATION OF THE ...  
...  
...  
...  
...

...

...

...

...

...

...